RESOLUÇÃO SE 28 de 16 de novembro de 2026

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Rede Municipal de Educação de Mauá para o Ano Letivo de 2027.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá - Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 36 de 30 de dezembro de 2019, que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 – Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Indicação e Deliberação CME/Mauá nº 22, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre a regularização de projetos Especiais/Experimentais para a Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Indicação/CME n.° 02 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 20, de 08 de novembro de 2021, que estabelece os critérios para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11.419/2009-vol.2;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Educação de Mauá para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Atendimento Educacional Especializado será anual e para a Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental I e II) será semestral.

Art. 3º A Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes titulares de cargo efetivo e aos

regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) será precedida de processo:

I – classificação, que levará em conta o tempo de serviço e os títulos, ambos com data limite até 30 de junho de 2026, conforme Incisos I e II do art. 39 da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019;

II – inscrição para Atribuição de Classes e/ou Aulas, quando poderá optar ou não por jornada diversa daquela em que já estiver incluído, conforme os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Os docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes, não terão classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2027, entretanto, poderão optar por jornada diversa daquela em que estão incluídos, em consonância com o artigo 19 da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º para atender ao disposto no caput deste artigo, os docentes que estiverem nas condições citadas não deverão ser relacionados no formulário de classificação por Unidade Educacional (Anexo I);

§ 2º caso haja suspensão da restrição médica permanente, no decorrer do ano letivo de 2027, o docente ficará à disposição da Secretaria de Educação;

§ 3º os docentes citados no caput deste artigo, bem como os docentes com restrição médica temporária, que não estão em sala de aula, deverão cumprir sua jornada semanal de trabalho integralmente na Unidade Educacional;

§ 4º os docentes citados no § 3º poderão ser alocados (remanejados) para atuar em outras Unidades Educacionais, de acordo com o módulo disposto em Resolução própria, para atender as necessidades da Secretaria de Educação;

§ 5º os docentes que, no momento da atribuição, não tiverem relatório de restrição emitido pela Medicina do Trabalho, comprovando que não estão aptos para o exercício de atividade em sala de aula, terão aula/classe atribuída normalmente.

Art. 5º Serão consideradas livres as classes e/ou aulas:

I – deixadas por docentes que declinarem da atribuição, conforme § 1º do art. 33 desta Resolução;

II – deixadas por docentes que estiverem com indicações de restrições médicas permanentes;

III – deixadas por docentes em razão de exoneração;

IV - em razão de aposentadoria voluntária e/ou aposentadoria compulsória (75 anos);

V – criadas por aumento de demanda.

§ 1º As classes e/ou aulas indicadas nos Incisos I a V serão disponibilizadas, tanto na

Fase I quanto na Fase II para:

a) constituição de Jornada de Trabalho Docente;

I - entende-se por constituição de jornada a atribuição de classe e/ou aulas consideradas livres.

b) ampliação de carga horária para 30h (trinta horas) semanais.

I - entende-se por ampliação de jornada, aos docentes PEB I, a atribuição de classe considerada livre para docentes 20h, 22h ou 25h com intenção de ampliar para 30 (trinta) horas; ou

II - aos docentes PEB II, a atribuição de aulas livres com carga horária de 20h ou 22h com intenção de ampliar para 25 (vinte e cinco) horas.

§ 2º aos docentes PEB I, a suplementação de jornada ocorrerá apenas para atender as classes de creche, que possuem bloco indivisível. A atribuição de carga suplementar fica vedada aos docentes que tiveram redução de carga horária devido à Lei Municipal nº 6.264 de 06 de fevereiro de 2025.

§ 3º os docentes com atribuição de carga suplementar, no ano letivo de 2027 e que tiverem redução de carga horária devido à Lei Municipal nº 6.264 de 06 de fevereiro de 2025 ou restrição médica temporária ou permanente (extraclasse) perderão a carga suplementar.

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Art. 6º Serão oferecidas, na própria Unidade Educacional, para atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente dos Professores de Educação Básica II (PEB II), exclusivamente, as aulas de docentes que estiverem:

I – designados para o exercício de função gratificada;

II – afastados ou licenciados;

III – prestando serviços na Secretaria da Educação ou em outra Secretaria;

IV – com indicações de restrições médicas temporárias.

§ 1º o pagamento da carga suplementar será efetuado mediante as horas trabalhadas unicamente com alunos, desde que a jornada semanal não exceda 40h/relógio semanais, respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada em atividades de interação com os educandos, nos termos do artigo 24, do Decreto 8.649/2020 que regulamenta o Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá;

§ 2º o docente não poderá desistir da carga suplementar durante o ano letivo. A mesma só cessará de acordo com os Incisos I a III, do art. 44, do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 7º Os docentes que não estiverem em pleno exercício do cargo, exceto os mencionados no art. 4º da presente Resolução, deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas ou constituir representante legal, por procuração simples, preenchendo o Anexo II, (modelo anexo), não podendo ser Servidor Público Municipal de Mauá.

Parágrafo único. A não participação do docente no processo de atribuição, sob qualquer pretexto, obriga o Diretor da Unidade Educacional a atribuir-lhe uma classe e/ou aulas, compulsoriamente, ao final da atribuição de seus pares, obedecendo a jornada de trabalho e seu campo de atuação.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NAS UNIDADES EDUCACIONAIS COMPOSTAS EXCLUSIVAMENTE COM TURMAS DE CRECHE (PERÍODO INTEGRAL)

Art. 8º As turmas de creche em regime de tempo integral serão organizadas em dois blocos de aulas indivisíveis, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º no período da manhã, com 25 (vinte e cinco) horas/relógio semanais, com alunos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, perfazendo um total de 5 horas/relógio diárias;

§ 2º no período da tarde, com 23h20min (vinte e três horas e vinte minutos) horas/relógio semanais, com alunos, de segunda a sexta-feira, período da tarde, das 12h50 às 17h30, perfazendo um total de 4h40min horas/relógio diárias.

Art. 9° Aos docentes incluídos na jornada de 30 (trinta) horas semanais, ao atribuir uma classe de creche, de período integral, fará jus à carga suplementar correspondente a:

§ 1º no período da manhã: 7h30 (sete horas e trinta minutos) semanais, tendo a jornada de trabalho docente distribuída da seguinte forma:

I - 25 (vinte e cinco) horas/relógio semanais destinadas à interação com os alunos - distribuídas em 5 (cinco) horas diárias de segunda a sexta-feira;

II - 5h30 (cinco horas e trinta minutos) de Horário de Trabalho Individual - HTPI - a ser cumprido em local de livre e escolha;

III - 5 (cinco) horas de Horário de Trabalho Pedagógico - HTP a ser cumprido presencialmente, na Unidade Educacional conforme Resolução específica;

IV - 2 (duas) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - a ser cumprido na Unidade Educacional conforme Resolução específica.

§ 2º no período da tarde: 5h (cinco horas) semanais, tendo a jornada de trabalho docente distribuída da seguinte forma:

I - 23h20min (vinte e três horas e vinte minutos) horas/relógio semanais destinadas à interação com os alunos - distribuídas em 4h40min (quatro horas e quarenta minutos) diárias de segunda a sexta-feira;

II - 4h40 (quatro horas e quarenta minutos) de Horário de Trabalho Individual - HTPI - a ser cumprido em local de livre e escolha;

III - 5 (cinco) horas de Horário de Trabalho Pedagógico - HTP a ser cumprido presencialmente, na Unidade Educacional conforme Resolução específica;

IV - 2 (duas) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - a ser cumprido na Unidade Educacional conforme Resolução específica.

§ 3º a distribuição da jornada de trabalho apresentada no caput deste artigo está em consonância com o artigo 24 do Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020.

§ 4º nas Unidades Educacionais que atendem, exclusivamente, creche em período integral, a atribuição de classes ocorrerá conforme as hipóteses:

I – dois docentes com jornada de 40h (quarenta horas);

a. os docentes com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) farão a carga horária com alunos da seguinte forma: período manhã das 7h às 12h20 ou período da tarde das 12h10 às 17h30.

II - um docente com jornada de 40h (quarenta horas) e outro docente com jornada de 30h (trinta horas), atribuindo carga suplementar de acordo com as possibilidades:

a. os docentes com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) farão a carga horária com alunos da seguinte forma: período manhã das 7h às 12h20 ou período da tarde das 12h10 às 17h30;
b. os docentes com jornada de 30h (trinta horas), atribuindo carga suplementar, se no período da manhã, de 7h30 (sete horas e trinta minutos) semanais, se no período da tarde, de 5h (cinco horas) semanais, farão a carga horária com alunos da seguinte forma: período manhã das 7h às 12h ou período da tarde das 12h50 às 17h30.

III – três docentes com jornada de 20h (vinte horas), 22h (vinte e duas horas) ou 25h (vinte e cinco horas), com ou sem acúmulo de cargo, dessa forma, desobrigando a atribuição de carga suplementar;

IV – dois docentes com jornada de 30h (trinta horas), atribuindo carga suplementar:

a. 7h30min (sete horas e trinta minutos) semanais para o docente que atribuir o período da manhã, no horário das 07h às 12h, totalizando 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais;
b. 5h (cinco horas) semanais para o docente que atribuir o período da tarde, no horário das 12h50 às 17h30, totalizando 35h (trinta e cinco horas) semanais.

V – aos docentes que tiveram a redução das suas cargas horárias para 20h ou 22h semanais, decorrentes da Lei Municipal nº 6.264 de 06 de fevereiro de 2025 deverá ser atribuída uma classe de creche, nos horários: das 7h às 10h30, ou das 10h30 às 14h ou das 14h às 17h30, perfazendo 3h30 com alunos diariamente.

§ 5º o docente incluído na jornada de 30h (trinta horas) semanais, tendo atribuída classe de creche, de período integral, terá, obrigatoriamente, a carga suplementar atribuída nos termos dos incisos II e IV, deste artigo;

§ 6º Os docentes com jornada de 40h (quarenta horas) semanais atuarão exclusivamente nas classes de creche de período integral.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NAS UNIDADES EDUCACIONAIS COMPOSTAS COM TURMAS DE CRECHE (PERÍODO INTEGRAL), PRÉ-ESCOLA (PERÍODO PARCIAL), COM OU SEM ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Art. 10.: Nas Unidades Educacionais que atendem todas as etapas e modalidades de ensino (creche, pré-escola, com ou sem Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), a atribuição de classes ocorrerá conforme as orientações a seguir.

I – nas classes de creche de período integral, a atribuição ocorrerá conforme uma das seguintes hipóteses:

a. dois docentes com jornada de 40h (quarenta horas):

1. os docentes com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) farão a carga horária com alunos da seguinte forma: período manhã das 7h às 12h20 ou período da tarde das 12h10 às 17h30.

b. um docente com jornada de 40h (quarenta horas) e outro docente com jornada de 30h (trinta horas), atribuindo carga suplementar de acordo com as possibilidades:

1. os docentes com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) farão a carga horária com alunos da seguinte forma: período manhã das 7h às 12h20 ou período da tarde das 12h10 às 17h30;
2. os docentes com jornada de 30h (trinta horas), atribuindo carga suplementar, se no período da manhã, de 7h30 (sete horas e trinta minutos) semanais, se no período da tarde, de 5h (cinco horas) semanais farão a carga horária com alunos da seguinte forma: período manhã das 7h às 12h ou período da tarde das 12h50 às 17h30.

c. três docentes com jornada de 20h (vinte horas), 22h (vinte e duas horas) ou 25h (vinte e cinco horas) com acúmulo de cargo, dessa forma, desobrigando a atribuição de carga

suplementar;

d. o docente com jornada de 20h (vinte horas), 22h (vinte e duas horas) ou 25h (vinte e cinco horas), decorrente de redução de carga horária, de acordo com a Lei Municipal nº 6264 de 06 de fevereiro de 2025, poderá atribuir na creche integral, desde que a sala já esteja aberta por um docente com acúmulo de cargo;

e. dois docentes com jornada de 30h (trinta horas), atribuindo carga suplementar:

1. 7h30min (sete horas e trinta minutos) semanais para o docente que atribuir o período da manhã, no horário das 07h às 12h, totalizando 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais;
2. 5h (cinco horas) para o docente que atribuir o período da tarde, no horário das 12h50 às 17h30, totalizando 35h (trinta e cinco horas) semanais.

II – a atribuição de classes conforme alínea "c" é medida excepcional, em que cada docente deverá comprovar o acúmulo de cargo.

§ 1º os docentes com jornada de 40h (quarenta horas) semanais atuarão exclusivamente nas classes de creche de período integral;

§ 2º aos docentes com jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais poderão atribuir classes dos grupos parciais da Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 3º aos docentes com jornada de 30h (trinta horas) semanais que não optarem pela suplementação, serão atribuídas classes dos grupos parciais da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental ou EJA Anos Iniciais, e não havendo nenhuma destas classes disponíveis, deverão declinar da FASE I e participar da Atribuição de Classes, Fase II, na Secretaria de Educação;

§ 4º aos docentes incluídos na jornada de 30h (trinta horas), no caso de atribuir turmas de creche conforme previsto nas alíneas "b" e "e", do caput deste artigo, a distribuição da carga horária docente, dar-se-á conforme os § 1º e § 2º do artigo 9º;

§ 5º o docente incluído na jornada de 30h (trinta horas) semanais, tendo atribuída classe de creche, de período integral, conforme previsto nas alíneas "b" e "e", deste artigo terá, obrigatoriamente, a carga suplementar atribuída;

§ 6º O docente com jornada de 20h (vinte horas) ou 22h (vinte e duas horas), que não optar pela Jornada de 30h (trinta horas), no caso de ter atribuído grupos parciais da Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental, terá, obrigatoriamente, atribuída carga suplementar, de modo a cumprir a carga horária de 4h (quatro horas) diárias em atividades com alunos, equivalente a jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais;

§ 7º A atribuição das classes de Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais) dar-se-á, obrigatoriamente, aos docentes com jornada de 30h (trinta horas), conforme a Resolução SE

nº 20, de 08 de novembro de 2021.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NAS UNIDADES EDUCACIONAIS COMPOSTAS COM TURMAS DE PRÉ-ESCOLA OU ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) EM PERÍODO INTEGRAL

Art. 11. Nas Unidades Educacionais que atendem classes de Pré-escola ou de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em período integral, a atribuição de classes ocorrerá de acordo com as orientações abaixo:

I - dois docentes com jornada de 30h (trinta horas), sendo que para o docente que atribuir o período da manhã, será o horário das 08h às 12h e para o período da tarde o horário das 12h às 16h.

Art. 12. Ao docente com jornada de 20h (vinte horas) ou 22h (vinte e duas horas), que não optar pela Jornada de 30h (trinta horas), no caso de ter atribuída classe de pré-escola ou de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) de atendimento em período integral, terá, obrigatoriamente, atribuída carga suplementar, de modo a cumprir a carga horária de 4h (quatro horas) diárias em atividades com alunos, equivalente a jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais.

§ 1º os docentes com jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais poderão atribuir classe de pré-escola ou Ensino Fundamental (Anos Iniciais) de atendimento em período integral;

§ 2º aos docentes com jornada de 40h (quarenta horas) fica vedada a atribuição de classe de pré-escola ou de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) de atendimento em período integral.

SEÇÃO V

DA REDUÇÃO DE CARGA E ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 13. Será permitida a redução de carga horária semanal de trabalho, de acordo com o inciso II do art. 3º desta Resolução, no momento que o docente estiver constituindo a jornada para o ano letivo de 2027, da seguinte forma:

I – PEB I de 40h (quarenta horas) para 30h (trinta horas) e PEB II de 40h (quarenta horas) para 25h (vinte e cinco horas).

Art. 14. O docente realizará sua opção de jornada, antes, ou na data da atribuição de classes/aulas, quando optará por aderir à jornada de 30h (trinta horas) semanais, no caso de PEB I, ou 25h (vinte e cinco horas) semanais, no caso de PEB II.

§ 1º a adesão à jornada de 30h (trinta horas) para o PEB I ou 25h (vinte e cinco) horas semanais para o PEB II é definitiva e irretratável;

§ 2º o docente em exercício de função gratificada ou o docente com restrição médica

poderá optar pela jornada na forma prevista no caput deste artigo, também de forma definitiva e irretratável.

Art. 15. As alterações de carga horária e as atribuições de Carga Suplementar de Trabalho Docente só serão validadas, para fins de alterações de cadastro e pagamento, quando acompanhadas do Anexo VIII e da documentação necessária para análise de acúmulo de cargo.

Art. 16. Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, todos os profissionais do Quadro do Magistério deverão entregar, para análise de acúmulo de cargo, os seguintes formulários:

I – ato de Análise de Acúmulo de Cargo;

II – declaração de Horário da Unidade Educacional;

III – declaração de Horário do outro vínculo de emprego ou função pública, se houver;

IV – declaração de beneficiário do INSS ou declaração de aposentadoria de outros vínculos.

§ 1º a documentação referida no caput deste artigo deve ser remetida para a Gerência de Recursos Humanos até o dia 19 de fevereiro de 2027 sob pena de suspensão de pagamento, caso não seja feita a entrega;

§ 2° os Diretores de Escola efetivos e os docentes designados para o exercício de substituição do cargo de Diretor de Escola, das funções gratificadas de Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico, deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo para o Supervisor de referência da Unidade Educacional até o dia 19 de fevereiro de 2027;

§ 3º o horário apresentado na Declaração de Acúmulo de Cargo deverá ser o mesmo do horário administrativo, a ser cumprido na Unidade Educacional;

§ 4º os Supervisores, bem como os Diretores de Escola e Docentes em exercício de substituição do Cargo de Supervisor de Ensino/Pré-Escola, deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo ao Coordenador de Educação Básica e Inclusiva até o dia 19 de fevereiro de 2027;

§ 5º os Supervisores, os Diretores de Escola e os Docentes que estão prestando serviços em outros órgãos ou na Secretaria de Educação deverão entregar a Declaração de Acúmulo de Cargo ao Coordenador de Educação Básica e Inclusiva até o dia 19 de fevereiro de 2027.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 17. Para a realização da atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, compete ao Diretor de Escola:

I – providenciar a listagem das classes/aulas;

II – realizar todos os atos inerentes à atribuição de classes/aulas;

III – zelar pelo cumprimento da legislação.

Art. 18. Para a realização da atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2027, compete ao Supervisor:

I – acompanhar a atribuição de classes/aulas das escolas sob sua responsabilidade, estando à disposição para eventuais dúvidas;

II – esclarecer, em conjunto com a Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção, as dúvidas dos Gestores Escolares;

III – zelar pelo cumprimento da legislação.

Art. 19. A escolha de classe/turma na atribuição de classes/aulas, poderá ser feita por procurador maior de idade, mediante instrumento de mandato, de acordo com o modelo do Anexo I, não sendo necessário reconhecimento de firma em cartório.

§ 1º no caso de atribuição por procuração, deverá ser apresentado, ao Diretor de Escola, o instrumento de mandato acompanhado de documento de identificação do procurador;

§ 2º em caso de impedimento de qualquer natureza que inviabilize a participação do docente na atribuição de classes/aulas na data definida pela Secretaria de Educação, cabe exclusivamente ao mesmo providenciar procurador para que participe da atribuição na data prevista.

Art. 20. As cópias da ata da atribuição de classes/aulas e de todos os documentos referentes ao processo deverão ser encaminhadas para a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Art. 21. A Comissão de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção realizará plantão na Secretaria de Educação, durante todo o período de atribuição, no horário das 07h às 16h.

Art. 22. Após o procedimento de escolha, o docente entregará ao Diretor de Escola a declaração de constituição de jornada, Anexo II, bem como o requerimento de atribuição de carga suplementar, se houver.

Art. 23. A atribuição de classes e/ou aulas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 42 desta Resolução.

Art. 24. Compete ao Diretor de Escola, antes do início da Atribuição, fazer a chamada de todos os participantes, e havendo ausentes, entrar em contato com o objetivo de garantir a presença de todos.

Parágrafo único. O docente que não participar da atribuição de classes/aulas, seja qual for o motivo, terá sua classe/aula atribuída, compulsoriamente, pelo Diretor de Escola, ao final da atribuição de seus pares, respeitando a jornada de trabalho.

Art. 25. Compete ao Diretor de Escola a coordenação de todo o processo da atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Unidade Educacional, titulares de cargo efetivo e/ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção, as mesmas atividades no âmbito da Sede da Secretaria de Educação e ainda a coordenação geral do processo de atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a jornada e o acúmulo de cargo público.

Parágrafo único. Aos docentes PEB II, na persistência da incompatibilidade de horário, na Fase II, não serão atribuídas aulas que não estão previstas na Matriz Curricular, nos termos da Resolução SE Nº 07, de 14 de julho de 2023 e Resolução SE nº 16, de 17 de novembro de 2025.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS AOS DOCENTES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 26. Todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá passam a ser consideradas Unidades Polo, independentemente da existência de Sala de Recursos Multifuncionais, para fins de articulação e implementação das ações de Educação Especial no território.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado realizado pelos docentes especialistas será ofertado conforme Indicação e Deliberação CME/Mauá nº 08/2018, por meio de:

I - atendimento colaborativo;

II - atendimento de itinerância;

III - atendimento de contraturno.

Parágrafo único. A oferta de que trata o inciso III, deste artigo, para o ano letivo de 2027, será para o atendimento dos estudantes com deficiência visual e auditiva/surdez.

Art. 27. Compete à Divisão de Educação Especial a atribuição das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá, próprias e conveniadas, aos docentes PEB II do Atendimento Educacional Especializado (PEB II - AEE) de acordo com as necessidades específicas dos estudantes da Educação Especial.

Art. 28. A Divisão de Educação Especial, no decorrer do ano letivo, poderá remanejar os PEB II – AEE das Unidades Educacionais sempre que a situação assim o exigir.

Art. 29. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Educação de Mauá será atribuído, exclusivamente, aos Professores de Educação Básica II - Atendimento Educacional Especializado: PEB II - AEE.

Art. 30. A atribuição de turnos (manhã e tarde) aos Docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada na Secretaria de Educação, sob condução da Divisão de Educação Especial.

Parágrafo único. A atribuição ocorrerá mediante listagem única de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação dos docentes.

Art. 31. Os docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão estar cientes de que permanecerão à disposição da Divisão de Educação Especial, sendo lotados na Unidade Polo e atuando conforme a demanda da Rede Municipal de Educação, sem delimitação por região de abrangência, conforme ANEXO II desta Resolução (Formulário de Itinerância/colaborativo).

Art. 32. Compete ao Diretor da Unidade Educacional Polo o controle e registro da frequência do docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com o turno atribuído, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 33. O docente deverá constituir a jornada de trabalho a que já estiver sujeito, havendo classes e/ou aulas disponíveis na Unidade Educacional (Sede), ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º nos casos de incompatibilidade de horário entre a jornada a ser constituída e outro vínculo de emprego público, o docente titular de cargo efetivo e o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá declinar da atribuição na Unidade Educacional (Sede) e participar da atribuição na Secretaria de Educação, desde que comprove o horário no outro vínculo de emprego, em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura da autoridade competente;

§ 2º a desistência de que trata o parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito, em formulário próprio, de forma inequívoca, quando estiver sendo constituída sua jornada de trabalho, devendo ser anexado comprovante de acúmulo de cargo;

§ 3º o Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência, formalmente, ao docente de que sua decisão não garante o atendimento ao horário pretendido, uma vez que a atribuição na Secretaria de Educação seguirá a classificação geral entre todos os não atendidos nas Unidades Educacionais.

CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. É vedado ao Gestor da Unidade Educacional e à Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção:

I – atribuir classes e/ou aulas para docentes que se encontram com restrições médicas permanentes (extra classe);

II – atribuir para o mesmo docente classes e/ou aulas cuja carga horária total ultrapasse 40h (quarenta horas) semanais;

III – constituir Jornada de Trabalho, na Fase I, utilizando classes e/ou aulas de docentes afastados, licenciados, com restrições médicas temporárias ou no exercício de função gratificada;

IV – reduzir jornada de trabalho de docente incluído nas jornadas de 20h, 22h, 25h e 30h semanais;

V – atribuir, na Fase I, três docentes com jornada de 30 horas semanais no mesmo grupo de creche integral;

VI - atribuir carga suplementar a docentes PEB II que cumprem hora permanência;

VII - atribuir carga suplementar a docentes que tiveram a redução de jornada nos termos da Lei Municipal nº 6.264 de 06 de fevereiro de 2025;

VIII – qualquer ação ou omissão contrária ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35. Entende-se como Jornada Semanal de Trabalho:

I – AAA (Aulas em Atividades com Alunos);

II – HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) presencialmente ou remotamente, em local, dia e/ou horário conforme Resolução específica;

III – HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), presencialmente ou remotamente, em local, dia e/ou horário conforme Resolução específica;

IV – HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), em local de livre escolha.

§ 1° o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) são regulamentados em Resolução específica, e devem ser informados aos docentes no início da atribuição de classes e/ou aulas, dando-lhes ciência inequívoca;

§ 2º aos docentes que acumulam cargos públicos, da forma prevista pela Constituição Federal, com compatibilidade de horário, será garantido o direito de cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) em local de livre escolha, em dias e horários flexíveis em relação ao horário de expediente de trabalho da Unidade Educacional.

Art. 36. Aos docentes PEB I e PEB II, titulares de cargo efetivo, depois de esgotadas todas as possibilidades de constituição da jornada de trabalho em que já estiverem incluídos, com classes e/ou aulas do seu campo de atuação, na Fase I – Unidade Educacional e na Fase II –

Sede da Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no art. 22 do Estatuto do Magistério, em atividades relacionadas na seguinte ordem de prioridades:

I – substituição de docentes afastados ou licenciados;

II –avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos com aproveitamento insatisfatório;

III –assistência às atividades de coordenação pedagógica;

IV –projetos de interesse da Unidade Educacional ou da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Durante o ano letivo, com o surgimento de classes/aulas a serem atribuídas na Rede Municipal de Educação de Mauá, os docentes PEB I e PEB II que se encontram na condição descrita no caput deste artigo, ficarão à disposição da Secretaria de Educação para realocação.

CAPÍTULO VII
DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS

Art. 37. Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados Anexos, para a atribuição de classes e/ou aulas:

Anexo	Nomenclatura	Finalidade
Anexo I	Formulário de Atribuição	Formalizar a constituição de jornada de trabalho
Anexo II	Formulário de Classificação por Unidade Educacional	Informar a ordem sequencial da atribuição na Escola
Anexo III	Formulário de Recurso	Requerer revisão de informações individuais
Anexo IV	Formulário de Resposta de Recurso	Viabilizar resposta aos recursos interpostos
Anexo V	Formulário de Pontuação Individual	Informar ao docente sua pontuação
Anexo VI	Formulário de Ata da Atribuição	Oficializar o processo de atribuição
Anexo VII	Formulário de Termo de Desistência	Formalizar a desistência de atribuição na Fase I
Anexo VIII	Formulário de Resultado da Atribuição	Atualizar o cadastro dos docentes no SÊNIOR
Anexo IX	Formulário de Classificação Atribuição na Secretaria	Informar a ordem sequencial da atribuição na S.E.
Anexo X	Formulário de Atribuição de Carga Suplementar	Informar o quantitativo de horas de carga suplementar de trabalho

§ 1º os Anexos de I a X estarão disponíveis por meio eletrônico;

§ 2º é de responsabilidade do docente o acompanhamento de todas as etapas da

atribuição de classes e/ou aulas, previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – FASES, LOCAIS E DATAS

Art. 38. A atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá na Unidade Educacional, será considerada Fase I.

Art. 39. A atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerá na Secretaria de Educação, será considerada Fase II.

§ 1º os docentes que não conseguirem constituir jornada integral de trabalho na Fase I, na Unidade Educacional, e participarem na Fase II, na Secretaria de Educação, terão como sede a Unidade Educacional, objeto da atribuição;

§ 2º na Fase II, a atribuição de aulas aos PEB II ocorrerá nos termos da Deliberação CME/Mauá nº 02/2017, na seguinte ordem de prioridade:

I – aulas da disciplina específica do cargo;

II – aulas da disciplina não específica contida no certificado de conclusão ou diploma;

III – aulas das disciplinas correlatas contidas no histórico escolar com, no mínimo, 160 horas;

a. em situações excepcionais, para completar a jornada, poderá haver a atribuição de aulas com outras disciplinas que não sejam objeto do cargo, desde que o docente possua licenciatura plena que o habilite a lecionar.

§ 3º na fase II, os PEB II deverão encaminhar cópia simples do certificado de conclusão de curso ou diploma e histórico escolar, incluindo outras licenciaturas que houver;

§ 4º na inobservância do contido no § 3º, a atribuição de aulas ao PEB II será compulsória.

Art. 40. Nas Fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem, a saber:

I – faixa I – docentes titulares de cargo efetivo;

II – faixa II – docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

III – faixa III – docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;

IV – faixa IV – docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados pela

Constituição Federal servidores não estáveis.

Parágrafo único. Obedecida a ordem definida no caput, prosseguirá a atribuição de classes e/ou aulas conforme indicado e na ordem a seguir:

I – constituem a jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as Faixas I a IV;

II – aos docentes PEB II, atribuem carga suplementar de trabalho, pela ordem, os docentes inscritos que compõem as Faixas I a IV.

Art. 41. Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, de forma inequívoca, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em consonância com o Estatuto do Magistério e suas regulamentações, prosseguirá conforme o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 42. O processo de atribuição de classes e/ou aulas obedecerá ao cronograma a seguir:

DATAS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES
01/12/2026 3ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	Imprime o Anexo II, nas quatro faixas indicadas no Art. 40 desta Resolução e toma público nos quadros de avisos locais, os dois documentos (efetivos e celetistas)
01/12/2026 3ª feira	Docente	Se estiver em desacordo, preenche o formulário de recurso - Anexo III.
02/12/2026 4ª feira	Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção	Analisa os recursos recebidos e formaliza a deliberação pelo deferimento ou indeferimento por meio do Anexo IV, disponibilizando cópia ao docente.
03/12/2026 5ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	I. Verifica e confirma a atualização da base de dados;

		II. Imprime e divulga, se houver alterações, a classificação final dos docentes (Anexo II), nas 04 (quatro) faixas, conforme Art. 40 da presente Resolução; III. Imprime e entrega aos docentes, sua Folha de Pontuação Individual (Anexo V).
04/12/2026 6ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	Obtém as inscrições para o processo de atribuição de classes e/ ou aulas, mediante manifestação do docente no Anexo I, quando deve optar: a. Pela manutenção ou redução ou ampliação da Jornada de Trabalho atual; b. Pela atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.
04/12/2026 6ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial **Fase I**	Dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Art. 40, parágrafo único desta Resolução compreendendo o horário entre 7 horas até às 16 horas, e: Elabora a Ata de Atribuição (Anexo VI) e informa o resultado por meio do Anexo VIII, anotando os dados solicitados nos respectivos quadros.
09/12/2026 4ª feira	Diretor de Escola e Diretor da Divisão de Educação Especial	Entrega na Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Ata de Atribuição (Anexo VI), o Resultado da Atribuição (Anexo VIII),e encaminha, o arquivo em formato editável, para o e-mail: comissao.atribuicao@educacao.maua.sp.gov.br

10/12/2026 5ª feira	Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção	Extrai das Atas de Atribuição as informações necessárias para prosseguimento da Atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria de Educação, ou seja: a) docentes que participam da atribuição, Fase II da Secretaria de Educação, por não terem constituído sua jornada de trabalho na Unidade Educacional; b) classes e/ou aulas que permanecerem vagas por motivo de afastamentos, licenças e restrições médicas temporárias de docentes titulares; c) classes e/ou aulas que permanecerem vagas por motivo de designação do docente titular para o exercício de função gratificada; d) classes e/ou aulas que permanecerem vagas por motivo do docente titular estar prestando serviços na Secretaria de Educação ou em outras; e) classes e/ou aulas que permanecerem vagas por motivo de afastamentos diversos: mandato classista, licença sem vencimentos, gestante, INSS, entre outros; f) classes e/ou aulas livres por desistência de atribuição, restrições médicas permanentes e exonerações de docentes titulares e/ou aumento de quadro; g) providenciar planilha de classificação dos docentes envolvidos (Anexo IX)

16/12/2026 4ª feira às 13h	Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção **Fase II**	I. Torna público no Portal Seduc a planilha de classificação dos docentes, as classes e/ou aulas disponíveis para a atribuição de PEB I e PEB II da EM Cora Coralina e EMEJA Clarice Lispector dá início a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo o estabelecido no Art. 6º desta Resolução, na Secretaria de Educação;
		II. Constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual já esteja incluído, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I);
17/12/2026 5ª feira às 13h	Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção	III. Atribui a Carga suplementar de Trabalho aos docentes inscritos, de acordo com o Art. 6º desta Resolução: a) Atribuição de carga suplementar de trabalho ao docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I); b) Ampliação de Carga Horária Semanal para o docente inscrito, formalizada com os registros na planilha eletrônica (Anexo I); c) Elabora a Ata de Atribuição, informando os dados solicitados nos respectivos quadros e entrega na Gerência dos Recursos Humanos.
Vide os artigos 43 e 44	**Permuta** entre os docentes de acordo com o estabelecido no Capítulo X desta Resolução.	Docentes com interesses em comum, dirigem-se ao RH da SE para a formalização.

CAPÍTULO X

DA PERMUTA

Art. 43. Os docentes interessados na remoção por permuta deverão preencher

requerimento próprio da Secretaria de Educação, por meio de Requerimento Padrão

§ 1º não será permitida a permuta para os docentes quando:

I - tiver menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo;

II - não estiver em regular exercício das atividades de magistério em sala de aula, excetuando-se o afastamento para exercício de função gratificada de magistério, substituição ou ocupação de cargo vago de Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino;

III - estiver inscrito em concurso de remoção por títulos;

IV - se encontrar na condição de adido ou readaptado;

V - trouxer prejuízos ao processo pedagógico e, consequentemente, ao educando.

Art. 44. O período de inscrição para a remoção por permuta será de 01 a 12 de fevereiro de 2027. A entrega dos requerimentos deverá ser feita na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria da Educação de Mauá, das 9h às 13h e das 14h às 16h.

§ 1º Os interessados deverão:

a. preencher, individualmente, o Requerimento Padrão;
b. providenciar a entrega concomitante dos requerimentos;
c. aguardar a análise para o deferimento ou indeferimento da Comissão de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção.

§ 2º do indeferimento do pedido de permuta não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração;

§ 3º na remoção por permuta observar-se-á o seguinte:

I - que os cargos dos 2 (dois) requerentes estejam vinculados ao mesmo componente curricular, em se tratando de Professor de Educação Básica II - PEB II;

II - que os permutantes tenham a mesma habilitação específica para a regência de classes e/ou aulas componentes da respectiva jornada de trabalho docente na unidade educacional objeto da permuta.

§ 4º Somente se admitirá remoção por permuta quando os docentes requerentes estiverem incluídos na mesma jornada de trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Encerrada a atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição de

classes/aulas e Remoção deverá:

I – extrair das Atas de Atribuição (Anexo VI) e do Formulário de Resultado da Atribuição (Anexo VIII) as informações a seguir:

a) docentes que reduziram a Carga Horária;

b) docentes que tiveram Carga Suplementar de Trabalho atribuída;

c) docentes que ampliaram a Carga Horária;

d) docentes que mudaram de sede;

e) classes e/ou aulas que permaneceram vagas em razão de servidores titulares que estão afastados, licenciados, mandato classista, exercendo funções gratificadas, com restrições médicas temporárias, prestando serviços em outra Secretaria, ou na Sede da Secretaria de Educação;

f) classes que permaneceram livres em razão de exonerações, aumento de quadro, e de docentes que declinaram da atribuição de classes/aulas na Unidade Educacional.

II – informar a Gerência de Recursos Humanos:

a) o disposto no inciso I, alíneas a, b, c e d para atualização de cadastro;

b) o disposto no inciso I, alínea e, para atribuição a docentes contratados por prazo determinado, habilitados em processo seletivo simplificado;

c) o disposto no inciso I, alínea f, para atribuição a docentes estatutários efetivos, habilitados em concurso público.

Art. 46. Será permitido, na Escola Municipal Cora Coralina, o afastamento de 1 (um) docente para atuar junto ao Programa PEA-UNESCO e 1 (um) docente para atuar na gestão do espaço do Teatro, preferencialmente, docentes que se encontram com restrições permanentes ou temporárias, sendo que o docente afastado para essas funções deverá cumprir sua jornada integralmente na Escola.

Art. 47. Para as Unidades Educacionais: EM Cora Coralina e EMEJA Clarice Lispector, as aulas de recuperação paralela e robótica seguirão o previsto na Resolução SE nº 07 de 14 de julho de 2023, conforme artigos 6º, 9º e 17; e as orientações dispostas na Resolução SE nº 16, de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre as orientações de apoio pedagógico complementar.

Art. 48. Ao final do processo de Atribuição, da Fase I, na Unidade Educacional, onde há creche e pré-escola, em havendo períodos livres nos grupos de creche, abertos por docentes de jornada de 20h, 22h ou 25h com acúmulo de cargo, poderão ser oferecidos aos docentes da mesma jornada ou de 30h, que não possuem acúmulo de cargo, seguindo rigorosamente a

ordem de classificação, garantindo o direito e com anuência de todos os docentes, devidamente registrado em Ata de Atribuição.

Parágrafo único. Nas deliberações da Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção, em caso de empate, o presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Comissão de Atribuição de classes/aulas e Remoção e pelo Secretário de Educação.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 15, de 10 de novembro de 2025.

Mauá, 16 de novembro de 2026

LAIRCE RODRIGUES AGUIAR

SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO SE Nº 28 DE NOVEMBRO DE 2026

MODELO DE PROCURAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

(preencher de próprio punho)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu,_____ _____(NOME), portador do RG (RG), residente

e domiciliado à rua_____, Nº_____, bairro_____ na cidade de _____/SP, nomeio o sr (a) (NOME PROCURADOR), portador do RG_____ (RG PROCURADOR), a quem confio amplos poderes para participar do processo de atribuição de classes e aulas que ocorrerá no dia_____, na (NOME DA UNIDADE ESCOLAR) **ou na Secretaria de Educação – Centro de Formação "Miguel Arraes" (caso seja na fase II)**, podendo para este fim assinar documentos e praticar os atos necessários.

Data:____/____/

Assinatura:_____